



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2018**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

**CONTRATADA :** EDUARDO CARLOMAGNO ARQUITETOS LTDA - EPP

**OBJETO :** Elaboração de projetos complementares para readequação do Projeto Arquitetônico da Câmara Municipal de Aracaju.

**VALOR :** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**BASE LEGAL :** “Caput”, do art. 25, combinado com o art. 26 da Lei n.º. 8.666/93.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2018, de 02/01/2018, consubstanciado no art. 25 “caput” da Lei n.º. 8666/93, apresenta justificativa pertinente à Contratação do Profissional Sr. Eduardo Carlos Magno para elaboração de projetos complementares para readequação do Projeto Arquitetônico da Câmara Municipal de Aracaju

Considerando que o Sr. Eduardo Carlos Magno, proprietário da Empresa EDUARDO CARLOMAGNO ARQUITETOS LTDA – EPP, é o autor do Projeto Arquitetônico referente a Construção da sede da Câmara Municipal de Aracaju, conforme demonstra a ART acostada aos autos do processo, e que os serviços a serem realizados são de adequação ao referido projeto, é inviável a competição, tendo a presente inexigibilidade amparo legal no art. 25 “caput” da Lei 8.666/1993.

Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A presente contratação perfaz o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 “caput” da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju (SE), 20 de agosto de 2018.

**Sonia Regina de Oliveira**

Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM: 20 / 08 / 2018

**Josenito Vitale de Jesus**

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju